



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 4504/58 - IV Volume

## DECRETO N° 11.226 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

### “DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS SERVIDORES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do art. 69 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4504/58 – IV Volume,

#### DECRETA:

- Artigo 1º - Em decorrência das festividades de final de ano, os servidores pertencentes à Administração Direta do Município de São Caetano do Sul poderão se revezar nas duas semanas que sucedem, respectivamente, o Natal e o Ano Novo, a saber:
- I - a primeira semana de 26 a 29 de dezembro de 2017;
  - II - a segunda semana de 02 a 05 de janeiro de 2018.
- § Único - Às repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no *caput* deste artigo.
- Artigo 2º - Em decorrência do disposto no *caput* do artigo 1º deste Decreto, os servidores que aderirem ao revezamento deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, a partir de 08 de janeiro de 2018, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.
- § 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.
- § 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.
- Artigo 3º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal e da Procuradoria Geral do Município fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.
- Artigo 4º - Os dirigentes das Autarquias e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal poderão adequar o disposto neste Decreto às entidades que dirigem.
- Artigo 5º - As regras previstas neste Decreto não se aplicam aos Secretários Municipais e ao Gabinete do Prefeito.



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 4504/58 – IV Volume

- fls. 02 -

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 20 de dezembro de 2017, 141º da fundação da cidade e 70º de sua emancipação Político-Administrativa.

*am.*

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

MARILIA MARTON CORREA  
Secretaria Municipal de Governo

JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

*Silvia*  
SILVIA DE CAMPOS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

*Rosiane*  
ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS

Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data